



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 361/2008

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal Nº 345/2007 que “autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal da Juventude”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal n. 345/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será composto de 14 (quatorze) conselheiros, nomeados pelo Executivo, assim discriminados:

- a. 2(dois) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.
- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.
- f. 1 (um) representante do movimento estudantil.
- g. 1 (um) representante da Pastoral da Juventude.
- h. 2 (dois) representantes da Juventude Evangélica.
- i. 1 (um) representante da Juventude Católica Apostólica Romana.
- j. 1 (um) representante do movimento sindical.
- k. 1 (um) representante do movimento Hip-Hop.
- l. 1 (um) representante do movimento desportista.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de janeiro de 2008.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal